



Cultura, Cidadania e Políticas Públicas 2

Alvaro Daniel Costa
(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2019

Alvaro Daniel Costa

(Organizador)

Cultura, Cidadania
e Políticas Públicas 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C968 Cultura, cidadania e políticas públicas 2 [recurso eletrônico] /
Organizador Alvaro Daniel Costa. – Ponta Grossa (PR): Atena
Editora, 2019. – (Cultura, cidadania e políticas públicas – v.2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-078-0

DOI 10.22533/at.ed.780192501

1. Educação – Brasil. 2. Cidadania. 3. Políticas públicas –
Educação. 4. Prática de ensino. 5. Professores – Formação. I. Costa,
Alvaro Daniel.

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra *“Cultura , Cidadania e Políticas Públicas”* possui uma série de 84 artigos que abordam os mais variados temas nas áreas relacionadas a área de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Educação.

O volume I é intitulado *“cultura, políticas públicas e sociais”* e mostra a diversidade de análises científicas em assuntos que vão desde uma análise sociocultural perpassando pelas questões socioeconômicas da sociedade brasileira e latino-americana.

Já o volume II intitulado *“educação, inclusão e cidadania- práticas pedagógicas na cultura educacional”* é inteiro dedicado a área educacional, com textos de pesquisadores que falam sobre uma educação inclusiva em assuntos como autismo, formação profissional nas mais diversas áreas dentro do espectro educativo, além de uma análise sobre os impactos da reforma do ensino médio e sobre lo direito fundamental à educação.

No terceiro volume o assunto é no que tange as *“práticas educacionais, mídia e relação com as políticas públicas e cidadania”* sendo esse volume uma continuidade dos artigos da parte II com artigos que falam sobre práticas pedagógicas, além de textos que trazem sobre assuntos da área comunicacional.

A quarta e última parte é intitulada *“cultura, literatura, educação e políticas públicas- questões multidisciplinares”* e possui uma versatilidade temática que vai da área literária e novamente sobre algumas práticas pedagógicas.

A grande diversidade de artigos deste livro demonstra a importância da análise de temas que dialogam com as práticas de políticas públicas, sejam através da área educacional, comunicação ou aquelas que analisam a sociedade a partir de um viés histórico, cultural ou até mesmo econômico.

Boa leitura!

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO | |
| Isabela Alves Daudt | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925011 | |
| CAPÍTULO 2 | 9 |
| OS IMPACTOS DA ATUAL REFORMA DO ENSINO MÉDIO, DECRETO-LEI Nº 13.415/17, NA FORMAÇÃO DOS JOVENS DE BAIXA RENDA E MINORIAS ÉTNICAS | |
| Luciana Vieira Lopes | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925012 | |
| CAPÍTULO 3 | 18 |
| O AFRONTA VAI À ESCOLA - PROJETO AFRONTANDO SEU CONHECIMENTO | |
| Elias Csta de Oliveira | |
| Kelara Menezes da Silva | |
| Srgio Marques da Silva | |
| Vanderson Visca Duarte | |
| Julio Ricardo Quevedo | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925013 | |
| CAPÍTULO 4 | 26 |
| AS CRIANAS E AS ARTES VISUAIS: O AUTORRETRATO E A IDENTIDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| Bianca Cristina da Silva Trindade | |
| Renato Noguera | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925014 | |
| CAPÍTULO 5 | 38 |
| CURRÍCULO AFROCENTRADO E PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS: A CULTURA AFRO-BRASILEIRA DENTRO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA | |
| Juliana Trajano dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925015 | |
| CAPÍTULO 6 | 51 |
| AS REPRESENTAES SOCIAIS DAS PRÁTICAS DE EXCLUSO E O PROCESSO DE INCLUSO DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA | |
| Sabrina Araujo de Almeida | |
| Bruno Viviani dos Santos | |
| Pedro Humberto Faria Campos | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925016 | |
| CAPÍTULO 7 | 62 |
| FORMAO DOCENTE NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: UMA PESQUISA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ | |
| Ana Luiza Barcelos Ribeiro | |
| Thamires Gomes da Silva Amaral | |
| Franciele Ramos da Costa Silva | |
| Nadir Francisca Sant'Anna | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925017 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 8 | 72 |
| AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE REGULAR DE ENSINO | |
| Sandra Lia de Oliveira Neves | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925018 | |
| CAPÍTULO 9 | 82 |
| PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO NA ESCOLA INCLUSIVA: SUPORTE DE ACESSIBILIDADE | |
| Maria Piedade Stelito Sabino | |
| Edicléa Mascarenhas Fernandes | |
| DOI 10.22533/at.ed.7801925019 | |
| CAPÍTULO 10 | 85 |
| A IMPORTÂNCIA DO LIVRO DIDÁTICO E A MEDIAÇÃO DIDÁTICA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA GEOGRAFIA ESCOLAR | |
| Rafaella César dos Santos Sousa | |
| Ana Claudia Ramos Sacramento | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250110 | |
| CAPÍTULO 11 | 101 |
| AFETIVIDADES EM WALLON E AS PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS DE UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EM SÃO GONÇALO - RJ | |
| Lucas Salgueiro Lopes | |
| Arthur Vianna Ferreira | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250111 | |
| CAPÍTULO 12 | 119 |
| O TRABALHO DO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS EM ESCOLAS DA BAIXADA FLUMINENSE | |
| Ana Paula de Carvalho Machado Pacheco | |
| Helenice Maia Gonçalves | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250112 | |
| CAPÍTULO 13 | 128 |
| A EDUCAÇÃO ESCOLAR DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA LEGISLAÇÃO NACIONAL | |
| Joana da Rocha Moreira | |
| Alan Rocha Damasceno | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250113 | |
| CAPÍTULO 14 | 146 |
| DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E A INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NA INCLUSÃO ESCOLAR | |
| Ana Luiza Barcelos Ribeiro | |
| Andréa Leonardo de Freitas Pereira | |
| Lucy Caldeira Gobeti | |
| Bianka Pires André | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250114 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 15 | 154 |
| TEMPO COMUNIDADE - ESPAÇOTEMPO POTENCIALIZADOR DE EXPERIÊNCIAS NA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO | |
| Francisca Marli Rodrigues de Andrade Letícia Pereira Mendes Nogueira Marcela Pereira Mendes Rodrigues | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250115 | |
| CAPÍTULO 16 | 162 |
| REFLEXÕES SOBRE ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA | |
| Bárbara Braga Wepler Mário José Missaglia Junior | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250116 | |
| CAPÍTULO 17 | 173 |
| DA UNIVERSIDADE À ESCOLA: A INDUÇÃO PROFISSIONAL DE ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO | |
| Vitor Alexandre Rabelo de Almeida Tatiane de Lima Bessa Vieira Elizângela Cely | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250117 | |
| CAPÍTULO 18 | 182 |
| FORMAÇÃO INICIAL DE EDUCADORES PARA A EJA: CONTRIBUIÇÕES EM UM CURSO DE PEDAGOGIA | |
| Jaqueline Luzia da Silva Janahina de Oliveira Batista Jussara Soares Campos Leite | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250118 | |
| CAPÍTULO 19 | 193 |
| CORPO, CURRÍCULO E RESISTÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE AS CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI | |
| Samuel Barreto dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250119 | |
| CAPÍTULO 20 | 204 |
| ENSINO POR PROJETOS COMO POLÍTICA PÚBLICA: ABERTURA PARA OUTROS SENTIDOS DO TRABALHO ESCOLAR? | |
| Mónica Rocío Barón Montaña | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250120 | |
| CAPÍTULO 21 | 220 |
| A GINÁSTICA COMO CONTEÚDO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 E COMO POSSIBILIDADE PARA COMBATER PRECONCEITOS | |
| Poliane Gaspar de Cerqueira | |
| DOI 10.22533/at.ed.78019250121 | |

CAPÍTULO 22 229

MENOS ESCOLAS, MAIS CADEIAS? QUANDO UMA IMAGEM SUSCITA MAIS QUE MIL PALAVRAS

Stephane Silva de Araujo

Maria Cecilia Lorea Leite

DOI 10.22533/at.ed.78019250122

SOBRE O ORGANIZADOR..... 241

A EDUCAÇÃO ESCOLAR DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Joana da Rocha Moreira

Alan Rocha Damasceno

Universidade Federal Rural do

Rio de Janeiro –UFRRJ

Nova Iguaçu - RJ

RESUMO: As pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm conquistado novos espaços na sociedade e almejam a inclusão social plena. Os avanços se dão pela mudança do paradigma acerca das pessoas com deficiência e a legislação nacional que garante direitos as pessoas com TEA. O paradigma defendido pela maioria das pessoas e presente na legislação nacional acredita que é fundamental vivermos imersos na diversidade humana para um desenvolvimento melhor. A responsabilidade da inclusão é do Estado, família, sociedade e do próprio indivíduo. Quando se trata da inclusão escolar o Estado, as secretarias, os gestores, professores, funcionários e alunos devem participar do processo de inclusão junto ao aluno com deficiência, a responsabilidade é de todos. Na inclusão escolar da pessoa com TEA existem especificidades que aumentam significativamente os desafios educacionais, considerando essas particularidades e alguns obstáculos nas questões legais, foi sancionada a lei sobre Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do

Espectro Autista. Ainda existem situações em que a legislação precisa ser apresentada para se acessar a algum serviço ou direito, por isso é fundamental que a elaboração e implementação de políticas públicas sejam feitas com responsabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista- Legislação- Perspectiva Inclusiva

ABSTRACT: People with Autism Spectrum Disorder have conquered new spaces in society and aim for full social inclusion. Advances are due to the paradigm shift on people with disabilities and national legislation guaranteeing rights for people with ASD. The paradigm advocated by the majority of people and present in national legislation believes that it is essential to live immersed in human diversity for a better development. The responsibility of inclusion is of the State, family, society and the individual himself. When it comes to school inclusion, the State, the secretaries, managers, teachers, employees and students must participate in the process of inclusion with the disabled student, the responsibility belongs to everyone. In the school inclusion of the person with ASD there are specifics that significantly increase the educational challenges, considering these particularities and some obstacles in the legal issues, was passed the Law on National Policy

for Protection of the Rights of the Person with Autism Spectrum Disorder. There are still situations in which legislation needs to be presented to access some service or law, so it is fundamental that the elaboration and implementation of public policies be made with responsibility.

KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder- Legislation- Inclusive Perspective

INTRODUÇÃO

Em uma breve análise histórica acerca do espaço que as pessoas com deficiência têm na sociedade, fica notório que existe uma evolução significativa e conquistas de novos espaços. Entretanto, é inegável que ainda estamos muito distante de uma sociedade inclusiva.

O direito a inclusão social está presente na maioria dos discursos em todos os espaços sociais. Atualmente o paradigma educacional acerca das pessoas com deficiência está voltado para a inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular, e a luta pela garantia dos direitos básicos e o reconhecimento de potencialidades e não apenas limitações.

Conceitua-se a Inclusão Social como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas e a sociedade buscam, em parcerias, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. (Sasaki, 1999, p.3)

O novo olhar para grupos historicamente segregados é também consequência de movimentos sociais organizados pela sociedade civil. Os coletivos em prol das pessoas com deficiência, em sua maioria, são majoritariamente compostos pelos próprios e por seus familiares.

A participação ativa desses grupos além de suscitar a reflexão na sociedade, impulsiona a elaboração e implementação de políticas públicas de forma mais eficaz para a garantia de direitos.

“Conclui-se, a política pública pressupõe a existência de um sujeito ativo principal que chame para si a tarefa de programar, executar e financiar as ações públicas, sendo este sujeito o Estado. Todavia, a cada dia, nota-se a crescente necessidade de uma maior participação da sociedade civil.” (Corrêa, 2016 p.191)

A legislação cumpre um papel essencial porque em diferentes situações a inclusão fica apenas no discurso e serviços deixam de ser prestados a algumas pessoas. Diante do preconceito nem sempre argumentos ideológicos são aceitos e o posicionamento excludente permanece posto. Diante desses entraves a transposição dessas barreiras ocorre com a apresentação da lei.

Segundo González (2017) no passado, não tão distante, o modelo posto era da prescindência onde ocorria a eliminação das pessoas vistas como defeituosas.

A eugênia acontecia com a justificativa de melhorar a espécie humana. Em seguida passou a vigorar o modelo médico onde existia um trabalho para tentar “normalizar” as pessoas para que elas sozinhas se tornassem capazes de enfrentar a sociedade. Atualmente vigora-se o modelo social que entende que a sociedade não é sensível para lidar com a diversidade dos indivíduos e é corresponsável no processo de inclusão das pessoas e não somente a pessoa com deficiência.

As famílias e pessoas com deficiência comumente relatam recusa quando buscam alguma prestação de serviços, na maioria das ocasiões sobre argumentos de que outro local pode atender melhor pelo fato das pessoas daquele espaço não estarem preparadas para lidar com atendimentos específicos. Essa situação ocorre em todos os espaços sociais, não apenas na escola. Apesar dos responsáveis saberem que todas as pessoas têm direito de frequentar o local que desejarem independente de sexo, raça, religião e outras questões, sendo vetado qualquer preconceito, as colocações sobre não saberem como proceder diante da recusa eram muito presentes.

O empoderamento de toda a população perpassa pelo acesso à informação e pela construção de conhecimento, inclusive a lei conhecida como Berenice Piana afirma que o poder público tem essa responsabilidade. “Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: (...) VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;” (Lei nº 12.764/2012).

O conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda possui lacunas, porém as informações que se possui precisam ser difundidas porque o imaginário social acerca desse grupo ainda é muito superficial e diferente da realidade. Em um estudo Schmidt (2012) traz a visão de que as pessoas aprendem o que é o autismo através da mídia e de forma distorcida. As pessoas ficam com ideia de que é o TEA é um quadro de isolamento severo, apresentando estereotípias com o movimento pendular e comprometimento cognitivo ou são pessoas com altíssima capacidade intelectual e memória fantástica.

BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICO-POLÍTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Quando Kanner, em 1943, escreveu o artigo em que propôs o autismo pela primeira vez, ele descreveu algumas características e apresentou a frieza da mãe como a causa do transtorno, e por isso chegou a ficar conhecido como mãe geladeira. Inicialmente ele fazia explicações biológicas, mas optou por seguir a linha psíquica. Em seguida Bettelheim trouxe a questão da predisposição genética combinada com fatores ambientais (pais violentos).

Sem que conhecesse os escritos de Kanner, em 1944, Hans Asperger que era um pediatra austríaco descreveu crianças com: habilidades intelectuais muito boas; empatia apresentando alterações; tendência a intelectualizar as emoções;

linguagem formal; prolixia e monólogos. Ele os considerou “pequenos professores” e posteriormente o quadro descrito passou a ser conhecido como Síndrome de Asperger.

Muitas pesquisas foram realizadas com o intento de compreender o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Através do estudo com gêmeos foi comprovado que existe uma forte carga genética, mas não determinante porque apenas um deles apresentava o espectro.

Como um todo, a herdabilidade, que é a proporção de variância fenotípica atribuível a causas genéticas, é calculada em aproximadamente 90%. Uma importante linha de evidências a esse respeito é a que se deriva da comparação do grau em que o diagnóstico do autismo é compartilhado entre gêmeos monozigóticos (MZ) e digizóticos (DZ). Como os MZ são geneticamente idênticos e os DZ partilham a mesma quantidade de DNA que qualquer par de irmãos, o achado de um índice maior de concordância (partilhando o diagnóstico) entre pares MZ sugeriria que os genes têm uma importante contribuição à etiologia de um transtorno. (Gupta; State 2006 p.30)

Atualmente, a maior parte dos estudos, aponta para a predisposição genética combinada com fatores ambientais. Os conhecimentos acerca do TEA ampliaram demais, porém ainda se busca mais solidez acerca das causas, características, tratamentos.

O diagnóstico no Brasil é feito através da CID (classificação estatística internacional de doenças e problemas associados a saúde). Atualmente vigora a CID 10, porém já existe CID 11 que tem a previsão de ser implementada em 2019 como prazo de até 2022 para todos os médicos se apropriarem dela.

Entretanto as pesquisas, em sua maioria, utilizam do DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders), em português, Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. O que está em vigor no momento é o DSM 5 desde 2013.

Tanto o DSM5 como a CID 11 acabaram com os “tipos” de autismo e as categorias que antes existiam agora são nomeados como Transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA passou a ser descrito apenas no segundo DSM e a cada versão do manual ele foi nomeado, descrito e pertencendo a categorias diferentes.

Mesmo que ainda haja vulnerabilidade na compreensão sobre alguns aspectos do TEA, as pessoas que fazem parte desse grupo estão inseridas na sociedade e são cidadãos com os mesmos direitos.

A legislação nacional e internacional já vem há algum tempo afirmando o direito das pessoas com deficiência, apesar disso a menção as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nesses documentos demorou a acontecer, assim como o registro legal de que as pessoas com TEA são pessoas com deficiência para efeitos legais.

A LEGISLAÇÃO NACIONAL E AMPARO EDUCACIONAL AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 4024/1961, já mencionava a educação das pessoas com deficiência em seu art. 88 “A educação de

excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.”. Este artigo revela o quão excludente era o sistema. A versão seguinte foi apresentada através da lei nº5692/71 e não houve mudança de paradigma ou nem mudanças expressivas.

A Constituição Brasileira (1988), nossa Carta Magna, apresenta artigos que contemplam os alunos com deficiência com o objetivo de ofertá-los uma educação inclusiva e de qualidade.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III -atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (Brasil, 1988)

Nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal são abordados aspectos fundamentais: É dever do Estado e da família garantir a educação; a sociedade deve incentivar e colaborar; além de promover o acesso é preciso ofertar condições de continuidade; os alunos com deficiência devem preferencialmente estudar na rede regular de ensino com atendimento especializado.

As reflexões acerca dos propósitos da educação ocorriam internacionalmente. No ano de 1990 ocorreu a Conferência de Joimtien na qual as discussões aconteceram com participaram das discussões a UNICEF, UNESCO, Banco Mundial e outras organizações governamentais e não governamentais da qual resultou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. No documento as pessoas com deficiência são sinalizadas em um artigo importante que aponta para:

Art 3- Universalizar o acesso a Educação e promover a Equidade.

(...) 5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. (Brasil, 1990)

Promover a equidade é fundamental para as pessoas que possuem alguma desvantagem, seja ela biológica, social, familiar, econômica, de aprendizagem ou qualquer outra. Isso porque as pessoas podem alcançar os mesmos objetivos, mas alguns demandarão de mais recursos, mais incentivos ou oportunidades para compensar questões que possivelmente as coloque em situação de vulnerabilidade.

Ainda no ano de 1990 é implementado o Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA). A lei Nº 8.069/90 além de apresentar artigos que contemplam a todas as crianças e adolescentes, ainda reconhece: a especificidade das pessoas com deficiência; a importância do outro para o desenvolvimento dos alunos; importância de um atendimento especializado; a responsabilidade da família e o direito ao trabalho.

Art. 11-§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

(...) Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
(...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

(...) Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

(...)Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

(...)§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
(Brasil,1990)

A sensibilidade no olhar e a análise diferenciada também acontecem nos casos de medidas infracionais que precisem ser cumpridas no caso de jovens com deficiência, as sanções devem ocorrer com tratamento individual de acordo com as necessidades de cada.

Outra política que também é considerada marco na educação especial é a Declaração de Salamanca (1994). A declaração foi elaborada com a contribuição de diversos países na busca de uma educação inclusiva, não fazendo referência apenas as pessoas com deficiência, mas sim a todo e qualquer ser humano. Em sua redação fica evidenciada a amplitude que se pretende com tal acordo:

O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares
(BRASIL, 1994 p.3)

No mesmo trecho em que se defende a escola inclusiva, também é feito o reconhecimento dos inúmeros desafios existente nesse paradigma. Toda essa variedade leva riqueza, vida e oportunidades para dentro da escola e isso é magnifico! As políticas educacionais precisam ser elaboradas considerando os desafios que surgirão e reelaboradas considerando os que inesperados que por ventura venham a aparecer.

No mesmo ano da declaração de Salamanca, surge a Política Nacional de

Educação Especial que tem importância especial para as pessoas com TEA porque são mencionadas através da nomenclatura “condutas típicas”.

Mas, como o discurso democrático nem sempre corresponde à prática das interações humanas, alguns segmentos da comunidade permanecem à margem, discriminados, exigindo ordenamentos sociais específicos, que lhes garantam o exercício dos direitos e deveres. As pessoas portadoras de deficiências e de condutas típicas estão nesse caso. Geralmente consideradas como “desviantes”, têm uma história de lutas em prol de seus direitos à vida e à felicidade. (BRASIL, 1994A. P. 9)

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9394/96, a Educação Especial passa a ter o quinto capítulo sendo específico para esta modalidade. Este fato gerou polêmica e debates entre os profissionais e estudiosos porque um grupo entendeu como uma forma apresentar mais detalhes da modalidade, assim sendo uma valorização e reconhecimento das especificidades das pessoas com deficiência. Porém, o outro grupo entendeu como uma forma de segregação. A Lei apresenta de forma bastante evidente em sua redação a perspectiva inclusiva conforme podemos perceber:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

(...)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas

artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

(BRASIL, 1996).

As alterações realizadas na redação da LDB lei nº 9394/96 pela lei nº 12.796/2013, além de outros apontamentos, faz a inclusão do Transtorno do Espectro Autista em artigos relacionados as pessoas com deficiência.

Outra questão que também levanta inúmeros debates é a oferta ser preferencialmente no ensino regular e não exclusivamente no ensino regular. Existem diferentes vertentes a esse respeito, as principais são: aprendemos com o outro e independente das adversidades, todos devem viver na diversidade para o crescimento das pessoas; a existência de classe especial, na perspectiva da educação inclusiva, para garantir o atendimento de uma minoria que não consiga frequentar o ensino regular, existindo assim o respeito as suas especificidades; só deve frequentar o ensino regular aquele que “tiver condições” e não atrapalharem a aula.

A resolução que CNE/CEB Nº 2, de 11 de Setembro de 2001 define:

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2001)

Está resolução é mais um documento que ratifica a proposta da educação inclusiva porque em sua redação está sinalizado que a modalidade educação especial deve apoiar, complementar, suplementar e apenas em alguns casos, nas exceções, substituir.

Na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a perspectiva inclusiva é evidenciada em seu título e os objetivos são explicitados da seguinte maneira:

IV – Objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;

- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (Brasil, 2008)

Com o cumprimento desses objetivos existe a expectativa de que todas as pessoas com deficiência tenham uma vida digna, esse é um direito que não pode ser negado a ninguém. É fundamental que todos possam fazer escolhas sobre diferentes campos de sua vida, as potencialidades de uma pessoa não podem ser oprimidas por suas limitações.

A escola é um dos espaços onde as potencialidades de cada aprendiz, inclusive os que têm deficiência, devem ser trabalhadas para que as pessoas tenha qualidade de vida e oportunidades de inclusão na sociedade.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações. (Brasil, 2008)

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) emitiu um documento de suma importância na luta dos direitos desse grupo. No Brasil o decreto Nº 6949/09 foi promulgada a convenção que apresenta os seguintes princípios:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (Brasil, 2009)

Todos os princípios apresentados são muito valiosos, porém o quinto princípio merece destaque porque é comum interpretações equivocadas acerca dele. “Igualdade de oportunidades” é permitir que todas as pessoas possam acessar as mesmas oportunidades, que todos tenham o direito de escolha. Porém se reconhecemos que as pessoas são diferentes por inúmeras questões e ofertamos a elas as mesmas condições jamais terão igualdades de oportunidades. Aqueles que se encontram em posição desprivilegiada ou em vulnerabilidade carecem de recursos que atendam as suas peculiaridades.

“Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (...) (Brasil, 2009)

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Legislações posteriores

A mudança de paradigma sobre as pessoas com deficiência favoreceu a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista em alguns espaços da sociedade. Porém, em situações que necessitavam de amparo legal as pessoas com TEA encontravam dificuldades já que era habitual o questionamento: O transtorno do espectro autista é deficiência?

Enquanto as lacunas existiam nas questões legais e as oportunidades e/ou serviços eram negados a esse grupo, a batalha judicial se tornava mais penosa e duvidosa. A militância de familiares e pessoas com deficiência foi fundamental para a construção e aprovação de uma pequena lei em quantidades de artigos, incisos e parágrafos, mas grandiosa em termos de direitos e garantias as pessoas com TEA. A lei Nº 12.764/12 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conhecida como Lei Berenice Piana, inicia sua redação com:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com

deficiência, para todos os efeitos legais. (Brasil, 2012)

Está redação afirmando que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais amplia de forma imensurável os direitos das pessoas com TEA porque elas passam a ter direitos a toda a legislação existente, anteriormente as interpretações ora os incluíam, ora os excluía.

A Lei nº 12.764/12 foi um marco para as pessoas com transtorno do espectro autista principalmente por: garantir acesso a serviços que anteriormente eram negados; fazer com que algumas legislações anteriores apresentassem nova redação para incluir o TEA; assegurar que estarão nas próximas legislações para pessoas com deficiência.

Os direitos garantidos na Lei Berenice Piana abrangem setores que contribuem para o desenvolvimento individual e inclusão social das pessoas com deficiência. Eles não se resumem a educação, mas contribuem para o sucesso dela.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

(...) (Brasil, 2012)

A participação das pessoas com TEA e daquelas que convivem com eles na elaboração das políticas públicas faz com que a elaboração do documento ocorra com mais “conhecimento de causa” e conseqüentemente tenha maior possibilidade de sucesso no momento de sua implementação. Quanto mais plural for o grupo menos tendencioso ele será porque :

Sem dúvida, os agentes constroem a realidade social; sem dúvida, entram em lutas e relações visando a impor sua visão, mas eles fazem sempre com pontos de vista, interesses e referenciais determinados pela posição que ocupam no mesmo mundo que pretendem transformar ou conservar. (Bourdieu, 1992, p. 8)

Pensar a respeito de uma vida digna é algo que suscita reflexões e as considerações são individuais. Porém, quando a legislação se refere a vida digna e integridade se espera que: os direitos básicos e fundamentais sejam garantidos; que haja respeito as características individuais; que o desenvolvimento seja saudável; que não exista segregação e barbárie.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante; (Brasil, 2012)

O sistema educacional não foi reestruturado para atender a pluralidade existente nas escolas atualmente e a inclusão de um aluno com deficiência em uma turma de ensino regular é um processo que apresenta complexidades. Existem alunos que demandam por um atendimento mais individualizado constantemente e no cotidiano da sala de aula isso é impossível para o professor. Nesses casos a presença de profissional em sala é fundamental para colaborar com esse suporte. E essa é mais uma garantia na lei nº12.764/12 “Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.” (Brasil, 2012)

A forma como o texto foi redigido pode comprometer sua utilização em alguns aspectos. Neste parágrafo único existem duas questões importantes: “em caso de comprovada necessidade” e “acompanhante especializado”. Quem comprova a necessidade do acompanhante? Qual a especialidade do acompanhante?

O direito a matrícula e as sanções para os gestores que recusarem vaga para o aluno com TEA são redigidos de forma esclarecedora:

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo. (Brasil, 2012)

O Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 apresenta em uma de suas metas acerca da educação especial: universalização do ensino; ampliação da idade escolar obrigatória; atendimento educacional especializado. A proposta apresentada é de uma educação inclusiva, na qual os alunos preferencialmente serão matriculados em turmas do ensino regular.

[...] universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (Meta 4)

As políticas públicas atualmente estão sancionando leis que ratificam a perspectiva

inclusiva, as redações são até semelhantes. Nas questões educacionais se referem as matrículas das pessoas com deficiência preferencialmente em turmas de ensino regular, com suporte do atendimento educacional especializado, com adaptações curriculares e mais suportes que necessitarem.

Na lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da pessoa com deficiência a educação também se fez presente.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

(...)

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

(...)

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.” (Lei nº13.146/2015)

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) registra o compromisso que tem o Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade com a educação de qualidade para a pessoa com deficiência. Ao passo que essa legislação foi sancionada, as pessoas com deficiência passaram a ser protegidos por uma lei específica para eles com respeito as suas diferenças.

A PRECIOSIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA INCLUSÃO

No processo de inclusão os desafios surgem há todo momento e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o principal colaborador na promoção de acessibilidade para os estudantes com deficiência.

A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação. (Brasil, 2011)

O AEE é constantemente citado nas políticas públicas educacionais e ele se materializa a sala de recursos multifuncionais que realiza atendimento aos alunos com deficiência no contra turno e com a periodicidade que varia de acordo com a necessidade do aluno e a disponibilidade de tempo por conta de outros alunos.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (Brasil, 2009)

A qualificação do professor para atuar em sala de recursos multifuncionais deve ser específica em educação especial. Em seu cotidiano a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado garante o atendimento das especificidades educacionais de cada aprendiz.

Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. (Brasil, 2009)

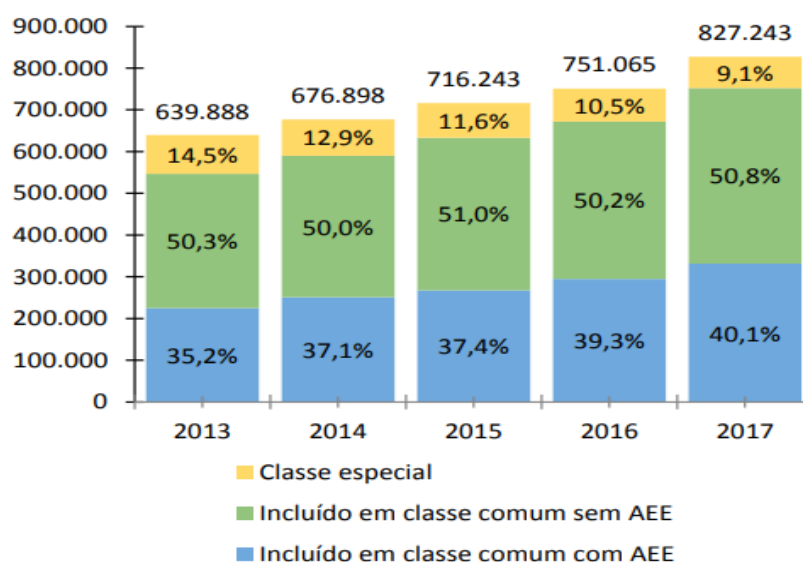
As pessoas com deficiência que estudam no ensino regular enfrentam situações

complexas, assim como os professores que devem promover a inclusão em condições precárias. Esse é mais um desafio colocado aos professores diante de tantos outros que já estão postos. Por isso cria-se uma grande expectativa com o AEE, é como se ele pudesse solucionar ou minimizar significativamente os dramas existentes.

No caso das pessoas com TEA, o quadro clínico é muito diverso e as necessidades de adaptações na escola também. A maior parte dos alunos consegue ser incluído nas classes regulares mediante adaptações e com a presença de um acompanhante, mas existem aqueles que nem mediante as adaptações conseguem se desenvolver nesse espaço.

Contraditoriamente ao reconhecimento do atendimento educacional especializado, estão os registros de matrículas de alunos no ensino regular, AEE e classes especiais de 2013 a 2017.

Matrículas em classes especiais e no ensino regular com e sem AEE



Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Anísio Teixeira. Ministério da Educação. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_Censo_Escolar_2017.pdf

Fica notório que o AEE necessita de maior efetivação nas políticas de atendimento, é preciso ampliar a implementação. A legislação garante de forma explícita os serviços para o público alvo da educação especial, mas a maioria dos alunos que está incluída não se beneficia de um serviço educacional que é direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços na inclusão das pessoas com deficiência são significativos, principalmente por conta da mudança de paradigma e da legislação vigente. As pessoas com TEA conseguiram um enorme progresso com a Instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista porque através dela foram concedidos, a esse grupo, direitos legais que os outros já

possuíam.

Para a efetivação dos direitos previstos nos marcos legais é primordial que a elaboração de políticas públicas educacionais ocorra com a participação de pessoas que vivenciem o cotidiano da escola. É provável que a implementação obtenha mais sucesso, mas para isso é necessário também que se façam os investimentos necessários.

O processo de inclusão é um direito que exige compromisso e investimentos para que se obtenha êxito. Apenas direcionar os alunos que frequentavam classes especiais para o ensino regular sem oferecer condições mínimas de aprendizagem não é promover a inclusão e sim uma exclusão velada. A educação precisa se emancipadora porque só assim haverá esperanças.

O essencial é pensar a sociedade e a educação em seu devir. Só assim seria possível fixar alternativas históricas tendo como base a emancipação de todos no sentido de se tornarem sujeitos refletidos da história, aptos a interromper a barbárie e realizar o conteúdo positivo, emancipatório, do movimento de ilustração da razão. (Adorno, 1995 p.12)

Está tramitando a PL 6575/16, que torna obrigatória a coleta de dados e informações sobre autismo nos censos demográficos realizados a partir de 2020. Os propositores e defensores dela afirmam que não haverá mais despesas e que com a introdução de poucas perguntas ao censo dará a possibilidade de obter dados sobre o quantitativo de pessoas com transtorno do espectro autista existem no país.

A nação ainda desconhecer o número de pessoas com TEA no país evidencia que ainda existe um longo caminho a se percorrer. É complexa a ideia de que uma política pública, seja educacional ou não, é elaborada e implementada sem se obter essa informação.

Em suma, devemos reconhecer que obtivemos muitos avanços na inclusão de pessoas com deficiência tanto na escola como na sociedade, mas também precisamos reconhecer que ainda estamos distantes de uma inclusão plena.

REFERÊNCIA.

ADORNO , Theodor Wiesengrund . **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL6575/2016**. Inclui especificidades inerentes ao autismo no censo demográfico a partir de 2018. Altera a Lei nº 13.146, de 2015. Disponível em:< <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2118686>> Acessado em: 30 de ago de 2018.

_____. CNE. CEB. **Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001**, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: 2001.

_____. CNE. CEB. **Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009**, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Brasília: 2009.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui...> Acesso em: 21 set. 2018.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. 2. ed. Brasília, DF: Corde, 1997.

_____. **Declaração Mundial Sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. UNESCO, 1990. Disponível em : <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008 / 000862/086291por.pdf>>. Acesso em 30 ago de 2018.

_____. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acessado em: 12 set 2018.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 10 ago 2018.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acessado em: 15 ago 2018

_____. **Lei Nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> Acessado em: 20 set de 2018.

_____. **Lei Nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases e para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em:<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 10 ago de 2018

_____. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, p. 36, 1996. Legislação Federal.

_____. MEC. SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**. Brasília, 2008 Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> . Acesso em: 12 set 2018.

_____. **Política Nacional de Educação Especial**. Série Livro. Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994.

CORRÊA. Sergionei. **Políticas Públicas e o Ativismo da Cidadania: Da Educação Interdisciplinar à democratização das políticas públicas**. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas I e-ISSN: 2525-9881 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 185 - 200 | Jul/Dez. 2016. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/1565/pdf>> acessado em: 20 ago 2018

GRUPTA, Abha R; STATE, Matthew W. **Autismo: genética**. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2006 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a05v28s1.pdf>> Acessado em:5 ago 2018

INEP. **Censo escolar 2017 notas técnicas**. Disponível em :< http://download.inep.gov.br/educacao_asica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_Censo_Escolar_2017.pdf> . Acesso em:14 ago 2018.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-078-0

